

Proc. 1 043-41

(OP-207-43)

1943

CA/AB

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Noemio Mendes Maragliano e Luis Maragliano, beneficiárias do ex-associado Luis Maragliano, com fundamento no art. 1º parágrafo único, do de
creto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 21 de novembro de 1941, que, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, indeferiu o pedido de revisão do cálculo da aposentadoria por invalidez, formulado por aquele associado:

CONSIDERANDO que os recorrentes, pleiteando seja revisado o referido cálculo, para efeito de melhoria no "quantum" da pensão que lhes foi concedida, alegam que o "de-cujus" não é bia a responsabilidade ao mesmo atribuída pelo acordão recorrido (fls. 65), visto como, apenas à firma empregadora Zapparoli & Serena Limitada, se impunha a obrigação de efetuar o recolhimento das contribuições devidas por seus empregados;

CONSIDERANDO entretanto, que, sobre a controvérsia, não foi ouvida a firma empregadora, que poderá eventualmente vir a ser atingida pela decisão que for proferida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de dez votos contra cinco, tomar conhecimento do recurso, para, por nove votos contra seis, converter o julgamento em diligência, assim de que seja ouvida sobre o assunto a firma empregadora citada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943.

a) Filinto Muller

Presidente

a) Vicente de Paulo Gallas

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 14/ X / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 26/ X / 43.